



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5349/2016**

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul-RS, aqui incluídos os regidos pelo Regime Jurídico, Administrativo, Cargos de Confiança, Cargos em Comissão constitucionalmente previstos, terão o seguinte reajuste:

I – 11 % (onze por cento), a partir de 01 de abril de 2016.

**Art. 2º.** O reajuste concedido no artigo anterior integra a revisão geral e anual e obedece aos índices da inflação do IPCA, acumulada apurados pelos órgãos especializados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 30/03/2016.livro 37.